



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.068254/2013-92

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à Diretoria após submissão à audiência pública. A minuta de ato normativo propõe disciplinar a prestação de informações relativas à movimentação aeroportuária. Também é submetida ao Colegiado, minuta de Portaria que estabelece a estrutura e os procedimentos de apresentação dos referidos dados (SEI nº 0040555, págs. 15 a 24), bem como minuta de Portaria que aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF, ambas de competência da SRA (processo nº 00058.503333/2016-04).

1.2. O normativo proposto tem por finalidade propiciar o monitoramento institucional acerca da utilização da capacidade aeroportuária, para o estabelecimento do diagnóstico sobre o grau de saturação da infraestrutura disponibilizada pelos aeroportos com o fito de permitir o planejamento de ações que assegurem a ampliação da capacidade dessas estruturas, sempre que necessário. O recebimento das informações também possibilitará à ANAC melhor atuação na gestão e na fiscalização dos Contratos de Concessão dos Aeroportos – subsidiando, por exemplo, a aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS e os disparos dos gatilhos de investimentos. Ressalta-se que a Resolução também se aplica a aeroportos não concedidos.

1.3. Convém observar ainda que a primeira versão do referido ato normativo foi objeto de audiência pública no período de 6/4 a 20/5/2015. Tendo em vista a extensão das alterações realizadas em decorrência das contribuições encaminhadas pela sociedade e pelas áreas técnicas da Agência, a SRA entendeu necessária nova submissão à discussão pública.

1.4. A Audiência Pública nº 7/2016, aprovada na 1ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria – REDIR, em 18/3/2016, foi realizada entre os dias 22/3 e 21/4/2016, com sessão presencial realizada em Brasília/DF, em 13/4/2016 (Relatório Transcrição de Vídeo, SEI nº 0036759).

1.5. Em 22/4/2016 e em 25/4/2016, a Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – ANEAA e a GRUAirport Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A apresentaram contribuições formais à Agência sobre o tema (SEI nº 0036765 e SEI nº 0036772, respectivamente).

1.6. Em 1º/6/2016, ocorreu, na sede da ANAC, reunião entre integrantes da então Gerência Técnica de Informações e Contabilidade – GTIC/SRA e responsáveis pela administração e operação de aeroportos concedidos e da Infraero para a apresentação, entre outros assuntos, da minuta de Portaria que estabelece a estrutura e os procedimentos de apresentação das informações de movimentação aeroportuária (Ata de Reunião e Lista de Presença s/n, de 1º/6/2016, SEI nº 0037646). Nos dias 14 e 16/6/2016, foram realizadas reuniões com representantes de empresas aéreas para discussão dos pontos mais sensíveis afetos às companhias para o cumprimento da Resolução e da Portaria (Ata de Reunião e Lista de Presença s/n, de 14/6/2016, SEI nº 0037812 e Ata de Reunião e Lista de Presença s/n, de 16/6/2016, SEI nº 0037854).

1.7. Em 14/7/2016, a GTIC/SRA elaborou Nota Técnica mediante a qual avalia as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 7/2016 e nas discussões posteriormente realizadas com representantes dos operadores aeroportuários e das empresas aéreas. A manifestação apresentou, assim, nova versão da

proposta normativa que já incorpora as alterações provenientes dos subsídios acatados (Nota Técnica nº 10/2016/GTIC/SRA/ANAC, de 14/7/2016, SEI nº 0038220).

1.8. A minuta ora apresentada estabelece que os responsáveis pela administração e operação dos aeroportos que se encontrem sob o regime de concessão pública federal e dos aeroportos com movimentação de aeronaves de voos regulares superior a 10.000 (dez mil) por ano deverão apresentar mensalmente à ANAC o Resumo de Movimentação Aeroportuária – RMA e o Relatório de Informações de Movimentação Aeroportuária – RIMA. Além disso, as empresas aéreas passam a ter responsabilidade subsidiária à dos aeroportos no que respeita ao fornecimento das informações relativas ao transporte de passageiros e cargas. Ressalta-se que a área técnica dá especial destaque ao mecanismo de auto-regulação previsto nos arts. 10 e 11 da proposta. Desta forma, conforme exposto pela GTIC/SRA, as principais alterações promovidas no texto da minuta de Resolução são as seguintes:

- (i) Inclusão das definições de aeroporto anterior e de aeroporto posterior;
- (ii) Alteração dos prazos de envio mensal do Resumo de Movimentação Aeroportuária – RMA e do Relatório de Informações de Movimentação Aeroportuária – RIMA;
- (iii) Ampliação do prazo de início de envio do RMA à ANAC;
- (iv) Maior detalhamento das informações de movimentação de passageiros e aeronaves constante do RMA;
- (v) Definição de pousos e decolagens realizadas no mês de referência dos dados para fins de apresentação do RMA e do RIMA à ANAC;
- (vi) Exclusão da obrigatoriedade de informar dados relacionados ao transporte de passageiros de aeronaves do Grupo II;
- (vii) Delimitação das informações que são necessárias nas operações de aeronaves militares;
- (viii) Especificação dos dados e da forma de envio e alteração do prazo de remessa dos dados a serem remetidos pelas empresas aéreas aos operadores aeroportuários;
- (ix) Estabelecimento de mecanismo de auto-regulação entre operadores aeroportuários e empresas aéreas no que se refere aos dados remetidos pelas empresas aéreas, mediante a possibilidade de contestação desses dados pelos operadores aeroportuários e avaliação posterior da contestação recebida pelas empresas aéreas em prazos definidos na Resolução.

1.9. A SRA então encaminhou a proposta normativa à Procuradoria Federal junto à ANAC – PF-ANAC para análise.

1.10. Em 4/8/2016, a Procuradoria se manifestou no sentido de que não foi possível apurar, no processo, o Formulário de Análise para a Proposição de Ato Normativo atualizado, nos termos do que estabelece o art. 2º da Instrução Normativa ANAC nº 61, de 3/7/2012, e questionou "***... se houve audiência pública com sessão presencial (art. 1º, § 3º da IN ANAC nº 18, de 17 de fevereiro de 2009) com a apresentação de referido formulário, ou mesmo se foi disponibilizado ou "apresentado" em ambiente virtual no caso da audiência pública sem a sessão presencial?***". Ponderou, ainda, sobre a necessidade/interesse na manutenção do "*Capítulo V – Das Infrações*" incluído na referida proposta normativa. Ressalvados os questionamentos propostos, concluiu a Procuradoria que o processo possui a aptidão jurídico-formal para a apreciação e deliberação do colegiado de Diretores (Nota nº 00002/2016/PG/PFANAC/PGF/AGU, de 4/8/2016, SEI nº 0038256).

1.11. A Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC/SRA avaliou as considerações da Procuradoria e esclareceu que "*... o Formulário para Proposição de Ato Normativo, previsto na Instrução Normativa ANAC nº 61, de 03 de julho de 2012, consta no Processo nas folhas 383 a 385, anexado à Nota Técnica nº 01/2016/GTIC/SRA/ANAC, de 05 de janeiro de 2016. Além disso (...) que o referido formulário foi disponibilizado no sítio da ANAC, conforme se pode verificar em www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-encerradas/2016". A área técnica ainda reiterou a utilidade da inclusão do "*Capítulo V – Das Infrações*" na minuta, tendo em vista a necessidade de "*... deixar claro para os regulados as diversas possibilidades de cometimento infracional*". Por fim, encaminhou o presente processo ao Colegiado para deliberação (Despacho GEIC, de 27/9/2016, SEI nº 0045502).*

1.12. Em 29/9/2016, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (Despacho ASTEC, de 29/9/2016, SEI nº 0054189).

1.13. Após análise preliminar e considerando o disposto no Parecer Jurídico, esta Diretoria entendeu necessário questionar à SRA sobre a forma de apresentação do RMA à Agência, bem como sobre a possibilidade de elaboração de solução normativa diversa do questionado "*Capítulo V – Das Infrações*", que pudesse viabilizar a compreensão mais objetiva da tipologia das sanções e das respectivas penalidades (Memorando nº 18(SEI)/2016/RF/DIR, de 4/11/2016, SEI nº 0135946).

1.14. Em resposta, a área técnica apresentou argumentos para justificar a continuidade da obrigação de envio à ANAC de arquivo eletrônico referente ao RMA. Em relação ao "*Capítulo V – Das Infrações*", a SRA propôs solução alternativa, com o intuito de transmitir maior clareza ao texto normativo, bem como facilitar a visualização e o enquadramento das possíveis infrações. Ademais, a área técnica informou que reavaliou a necessidade de inclusão do inciso XXIX do art. 3º da minuta e sugeriu a exclusão do dispositivo. Por fim, informou que as alterações realizadas na proposta de Resolução não necessitariam de realização de nova audiência pública (Nota Técnica nº 12(SEI)/2016/GEIC/SRA, de 30/11/2016, SEI nº 0182588, e Anexo - Minuta de Resolução, SEI nº 0187326).

1.15. Em 13/12/2016, na 26ª REDIR, o Diretor Helio Paes de Barros Júnior pediu vista dos autos. O processo foi pautado na 2ª REDIR, realizada em 24 e 25/1/2017, no entanto, foi retirado de pauta por esta Diretoria para ajustes.

1.16. Após reunião entre assessorias dos Diretores da Agência, foi apresentada nova versão da proposta de Resolução, com ajustes textuais, sem alteração de mérito (SEI nº 0436382).

1.17. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/02/2017, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0062852** e o código CRC **033B331C**.